

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC Nº 2231/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho. ACÓRDÃO APL – TC – 1041/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas, com a ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno.

PROCESSO TC Nº 2006/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Joaquim Domingos dos Santos. ACÓRDÃO APL – TC – 1064/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas, considerando o atendimento integral das exigências da LRF.

PROCESSO TC Nº 2505/07 – Pedido de Parcelamento de débito imputado ao Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**, Sr. Francisco Leite Sobrinho, através do Acórdão APL – TC – 231/08. ACÓRDÃO APL – TC – 1049/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conceda o parcelamento em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 366,00, cada, alertando o interessado de que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente.. remeta o presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. (Procuradores: Carlos Roberto Batista Lacerda, André Luiz de Oliveira Escorel).

PROCESSO TC Nº 2058/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Josilda Lopes Silva de Brito. ACÓRDÃO APL – TC – 1084/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas, determinando o arquivamento dos autos. Declarar o atendimento integral às disposições da LRF.

PROCESSO TC Nº 2358/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Cláudio dos Santos da Pia. ACÓRDÃO APL – TC – 1085/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas, determinando o arquivamento dos autos. Declarar o atendimento integral às disposições da LRF.

PROCESSO TC Nº 1073/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Antonia Linhares Fernandes. ACÓRDÃO APL – TC – 1066/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida

Prestação de Contas. Considerar o atendimento integral às exigências da LRF.

PROCESSO TC Nº 2871/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. José Augusto da Costa. ACÓRDÃO APL – TC – 1068/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas. Considerar o atendimento integral das exigências da LRF.

PROCESSO TC Nº 1885/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Justo Florentino de Medeiros. ACÓRDÃO APL – TC – 1065/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas. Considerar o atendimento integral às exigências da LRF.

PROCESSO TC Nº 1454/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Ana Maria Alves de Oliveira. ACÓRDÃO APL – TC – 1056/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas. Declarar o atendimento integral às exigências essenciais da LRF.

PROCESSO TC Nº 1524/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Gutemberg Gomes de Araújo. ACÓRDÃO APL – TC – 1057/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas. Declarar o atendimento integral às exigências essenciais da LRF.

PROCESSO TC Nº 3717/08 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 739/2007, relativo a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **MANAÍRA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José Wellington Almeida de Sousa. RESOLUÇÃO RPL – TC – 01/2009, de 07/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, averbando-se suspeito o Conselheiro Antônio Nominandi Diniz Filho. Declarar o cumprimento integral do item “4” do Acórdão APL – TC – 739/2007, especificamente quanto a análise de matéria relativa a convenio celebrado entre a Prefeitura de Manaíra e a Procuradoria Geral de Justiça da Comarca de Princesa Isabel, procedendo em seguida o arquivamento dos presentes autos.

PROCESSO TC Nº 2097/07 – Prestação de Contas da **AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA**, exercício de 2006, de responsabilidade do S/r. Raimundo Sergio Santos Góis. ACÓRDÃO APL – TC – 1061/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular com ressalvas as referidas contas. Aplicar ao mencionado gestor, multa no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 2701/99 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 188/00, relativo a Prestação de Contas da **EMPRESA RADIO TABAJARA DA PARAÍBA S/A**, de responsabilidade do liquidante, Sr. Lourenço di Lorenzo Marsicano. RESOLUÇÃO RPL – TC – 47/08, de 11/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, assinar novo prazo de 90 dias ao atual liquidante da Empresa Radio Tabajara da Paraíba S/A, bem como ao Secretário da Secretaria de Comunicação do Estado da Paraíba, para que tomem providências no sentido de concluir o processo de liquidação da Empresa, comunicando ao Tribunal de Contas as medidas adotadas sob pena de aplicação de multa, por descumprimento da decisão, dando ciência desta decisão ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

PROCESSO TC Nº 2377/07 – Prestação de Contas do **FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FESP)**, exercício de 2006, de responsabilidade dos Srs. Harrison Alexandre Targino (Secretario de Estado de Segurança e Defesa Social), Natália de Oliveira L. Bernardo (Diretora de Recursos Financeiros) e Renato Mendes de Oliveira Filho (Gerente Administrativo). ACÓRDÃO APL – TC – 1091/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 2513/06 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ – IPSEP**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Genário Xavier da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 1031/08, de 17/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a referida prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão.

Atos publicados no DOE PB Edição de 20/01/2009 republicado por incorreção.

PROCESSO TC Nº1656/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**. “... ACÓRDÃO APL – TC – 1013/08, de 11/12/2008...”.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 20 de Janeiro de 2009. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.